



Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG  
 Fone/Fax: (034) 3245-2587  
 E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

Ofício n.º 165/2019-GP/PMI

Indianópolis-MG, 12 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
 Clodoaldo José Borges  
 Presidente da Câmara Municipal  
 Indianópolis-MG

Assunto: Solicita Convocação de Reunião Extraordinária

Senhor Presidente,

Com fundamento nos arts. 20, § 3º, I e 77, XXI, da Lei Orgânica do Município, solicitamos dessa Casa a convocação para reunirem-se extraordinariamente no dia 18 de dezembro de 2019, para apreciação do seguinte projeto:

- MENSAGEM N.º 38, DE 2019. Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação Especial, em única parcela, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemia do Município de Indianópolis.

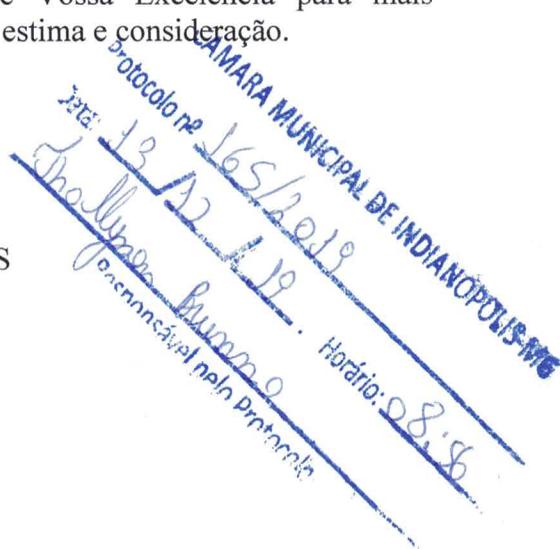
Conforme informado na referida mensagem, trata-se de Gratificação Especial que será paga em única parcela, no exercício de 2019, em valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, de modo que o pagamento da gratificação será proporcional ao período efetivamente trabalhado no exercício de 2019.

Reconhecendo o excelente trabalho realizado por nossos Agentes, tanto no cuidado com as famílias, quanto ao rigoroso combate às endemias, decidimos pelo pagamento de uma gratificação especial aos servidores no exercício de 2019. Para o pagamento desta gratificação é necessário que o referido projeto de lei seja apreciado antes do término do ano de 2019.

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor de Vossa Excelência para mais esclarecimentos, agradeço a atenção e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LINDOMAR AMARO BORGES  
 Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



## MENSAGEM N.º 38, DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação Especial, em única parcela, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemia do Município de Indianópolis.

Trata-se de Gratificação Especial que será paga em única parcela, no exercício de 2019, em valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, de modo que o pagamento da gratificação será proporcional ao período efetivamente trabalhado no exercício de 2019.

O Programa do Governo Federal que financia os programas destina, anualmente, uma parcela extra como forma de incentivo às ações dos programas. Tal incentivo pode ser destinado a despesas de custeio ou como incremento à remuneração dos Agentes.

Reconhecendo o excelente trabalho realizado por nossos Agentes, tanto no cuidado com as famílias, quanto ao rigoroso combate às endemias, decidimos pelo pagamento de uma gratificação especial aos servidores.

Na manhã de hoje, o Conselho Municipal de Saúde aprovou por unanimidade o pagamento da gratificação, tal qual prevista no projeto de lei em tela.

Acompanha a presente mensagem a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, atendendo ao disposto no art. 16 da lei complementar nº 101/2000.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, e diante da necessidade urgente da aprovação legal, tendo em vista que o pagamento desta gratificação será no exercício de 2019, submeto o assunto a essa Egrégia Casa de Leis, requerendo-se a tramitação deste Projeto de Lei em regime de urgência especial, prevista no art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, nos moldes do art. 168 deste regimento.

Por essa razão, sabemos que o presente projeto está capacitado para merecer uma grande atenção dessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de dezembro de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal

16/12/2019  
13/12/19  
Lindomar Amaro Borges  
Assinatura Pelo Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)



PROJETO DE LEI N.º 112 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação Especial, em única parcela, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemia do Município de Indianópolis.

#### PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, em única parcela, no exercício de 2019, Gratificação Especial, em valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação especial será proporcional ao período efetivamente trabalhado no exercício de 2019.

Art. 2º. Os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 12 de dezembro de 2019.

LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 169/2019

Data: 13/12/19 Horário: 08:56

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada pelo Prefeito

em 18/12/19 po.

unanimidade

ANSELMO

Responsável pela Secretaria



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000.**

Atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente a mensagem nº 38 que encaminha PL que autoriza o poder executivo a conceder gratificação especial, conforme demonstração a seguir:

ITENS	ANO	VALOR ATUALIZADO	ORÇAMENTO	IMPACTO%
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>	2019	<b>R\$ 26.562,49</b>	<b>R\$ 39.287.739,60</b>	<b>0,0676%</b>

**Comentários sobre o Impacto Orçamentário e Financeiro:**

O impacto orçamentário financeiro para o exercício de 2019, em função da mensagem nº 38 que encaminha PL que autoriza o poder executivo a conceder gratificação especial, irá impactar no orçamento em **R\$ 26.562,49** cerca de **0,0676%** do orçamento de 2019.

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais de acordo com o art.20, inciso III, da LC 101/2000 –LRF realizado até o mês de dezembro de 2019 é de **49,57%**

Diante das informações acima, os gastos gerados com o PL não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Para os exercícios de 2020 e 2021 também não irão refletir nas metas da LDO e LOA.

Indianópolis-MG, 12 de Dezembro 2019.

*Marcus Vinicius Alves de Almeida*  
**Marcus Vinicius Alves de Almeida**  
**Contador**



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Atendendo o que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente a mensagem nº 38 que encaminha PL que autoriza o poder executivo a conceder gratificação especial, conforme demonstração a seguir:

ITENS	ANO	VALOR ATUALIZADO	ORÇAMENTO	IMPACTO%
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>	2019	<b>R\$ 26.562,49</b>	<b>R\$ 39.287.739,60</b>	<b>0,0676%</b>

### Comentários sobre o Impacto Orçamentário e Financeiro:

O impacto orçamentário financeiro para o exercício de 2019, em função da mensagem nº 38 que encaminha PL que autoriza o poder executivo a conceder gratificação especial, irá impactar no orçamento em **R\$ 26.562,49** cerca de **0,0676%** do orçamento de 2019.

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais de acordo com o art.20, inciso III, da LC 101/2000 –LRF realizado até o mês de dezembro de 2019 é de **49,57%**

Dante das informações acima, os gastos gerados com o PL não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Para os exercícios de 2020 e 2021 também não irão refletir nas metas da LDO e LOA.

Indianópolis-MG, 12 de Dezembro 2019.

*Marcus Vinicius Alves de Almeida*  
**Marcus Vinicius Alves de Almeida**  
**Contador**